



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.352 /

“APROVA TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas, visando a melhoria do atendimento aos pacientes do SUS, através da cessão, pela Prefeitura, de uma ambulância UTI Móvel.

ART. 2º - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 317 /2000.

ART. 3º - Fica a conveniente obrigada a encaminhar prestação de contas mensal à Câmara Municipal, dos atendimentos prestados com o veículo através do SUS, com a respectiva planilha de custo da quilometragem rodada.

Parágrafo Único - Havendo desvirtuamento da finalidade do presente convênio a rescisão será imediata, independente de comunicação prévia, cabendo à Secretaria de Administração a formalização dos atos para o retorno do veículo ao poder do Município, sem ônus para a Prefeitura referente aos equipamentos acoplados ao veículo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2583, de 28 / 12 / 00